



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.182.492/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPEVI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.12-7-00 - Fabricação de vinho
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.32-6-00 - Cultivo de uva 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.99-6-01 - Fabricação de vinagres 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO ROD PR 182	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 0
---------------------------------	---------------	----------------------------

CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA ITAIPU	MUNICÍPIO AMPERE	UF PR
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3547-2216
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2022** às **09:40:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW0918249200010305220302

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 09.182.492/0001-58	2.Inscrição Estadual: 9042242788
3.Razão Social: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO	5.Data de Constituição: 19/04/2008
4.Nome Fantasia: COOPEVI	7.Site:
6.Email: COOPEVI@YAHOO.COM.BR	9.Número: S/N
8.Endereço: RODOVIA PR 182 TREVO DE ACESSO A AMPRE	11.CEP: 85640-000
10.Bairro e Distrito: LINHA ITAIPÚ	
12.Município - UF: Ampère - PR	
13.Telefone: Tipo COMERCIAL DDD: 46 Número: 9103-9535 Ramal:	

II - Identificação do quadro social

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 25

1. Número total de Associados: 26 * Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da Lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: LEONARDO SGANZERLA

CPF 442.308.340-04

Local: _____

Assinatura: Leonardo Sganzerla

Polegar direito 1

Polegar direito 2



V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Instituição: CNPJ 75.234.757/0001-49

Representante: CPF 236.515.200-72

Município de Medianeira

Confere com Original

Art. 3º, II - Lei 13.726/18

29/05/2022

FRANCISCO BELTRÃO
Local03/05/2022
DataFrancisco Beltrão
Assinatura



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 28880304

Emitido em: 25/08/2022 às 09:48:51

DAP: SDW0918249200010305220302	Versão DAP: 3.2	Emissão: 03/05/2022	Validade(*): 03/05/2024
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 09.182.492/0001-58	
Razão Social: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF	
Município/UF: Ampére/PR	Data Constituição: 19/04/2008
Representante Legal: LEONARDO SGANZERLA	CPF: 442.308.340-04

Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	
CNPJ: 75.234.757/0001-49	
Agente Emissor: Sady D. A. Grisa	CPF: 236.515.200-72
Local de Emissão: Ampére/PR	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	25	96,15

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Ampére	15
Francisco Beltrão	3
Salto do Lontra	1
Santa Izabel do Oeste	1
Santo Antônio do Sudoeste	5

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	25	96,15
Associados sem DAP	1	3,85
Total dos Associados	26	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 28880304
Emitido em: 25/08/2022 às 09:48:51

DAP: SDW0918249200010305220302	Versão DAP: 3.2	Emissão: 03/05/2022	Validade(*): 03/05/2024
CNPJ: 09.182.492/0001-58	Razão Social: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
711.194.939-00	ADELAR KIELBOWICZ	SDW0711194939002112210225	Ampére	PR	21/12/2023	V
675.812.189-53	ANTONIO STEIN	SDW0069858149052904220232	Ampére	PR	29/04/2024	V
071.745.808-12	CLAUDINEI JOSÉ FERRAZ	SDW0071745309123003220950	Santo Antônio do Sudoeste	PR	30/03/2024	V
989.866.279-49	CLORIMAR LUIZ TELLES DE SOUZA	SDW0989866279491005221124	Ampére	PR	10/05/2024	B
026.197.899-31	EDGAR KIELBOWICZ	SDW0026197899310306221155	Ampére	PR	03/08/2024	V
074.319.659-74	ELIVELTON SAGGIORATO CHORTAZKO	SDW0074319659742212210225	Ampére	PR	22/12/2023	V
524.419.209-44	FLÁVIO BATTISTI	SDW0524419209441012210235	Ampére	PR	10/12/2023	V
502.881.759-72	GEIMAR NAVA	SDW0602881759721512210805	Francisco Beltrão	PR	15/12/2023	V
258.112.749-04	GERALDO CASTAGNARA	SDW0258112749040804221055	Ampére	PR	08/04/2024	V
067.802.709-97	GILBERTO TELLES DE SOUZA	SDW0067802709971603220134	Ampére	PR	16/03/2024	V
990.577.279-00	GILMAR ANGELO DA SILVA	SDW0990577279002604220313	Salto do Lontra	PR	26/04/2024	V
706.811.639-68	GILMAR GARBOZZA	SDW0706311639681012210956	Francisco Beltrão	PR	10/12/2023	V
060.379.019-45	GILMAR POSER BRIZOLA	SDW0060379019451611210436	Santo Antônio do Sudoeste	PR	16/11/2023	V
541.544.300-25	ITACIR PERTILE	SDW0541544300251006220129	Francisco Beltrão	PR	10/06/2024	V
639.991.029-34	IVANIR DEOLA	SDW0639991029342211210902	Ampére	PR	22/11/2023	V
627.966.589-53	IVO DA SILVA STEIN	SDW0627966589531702221002	Ampére	PR	17/02/2024	V
555.132.479-88	JOSE BRIZOLA	SDW0555132479681312210212	Santo Antônio do Sudoeste	PR	13/12/2023	B
442.306.340-04	LEONARDO SGANZERLA	SDW0442306340041811210234	Santa Izabel do Oeste	PR	18/11/2023	V
453.296.649-34	MILTON GNOATTO	SDW0453296649340912210204	Ampére	PR	09/12/2023	V
973.758.299-34	ROSANE PICININI	SDW0973758299341011211237	Ampére	PR	10/11/2023	V
313.975.229-68	RUI JOSÉ PELISSARI	SDW0313975229680301220354	Ampére	PR	03/01/2024	V
905.882.749-68	SELIO ANTONIO COLETE	SDW0905882749681105210214	Ampére	PR	11/05/2023	V
156.353.339-15	SERGIO ANTONIO DE SANTI	SDW0156353339151111211108	Santo Antônio do Sudoeste	PR	11/11/2023	V
588.699.309-63	VALDOMIRO SARTORI	SDW0588699309630912210112	Ampére	PR	09/12/2023	V
048.680.269-34	VANDERLEI RIBEIRO DE MOURA	SDW0048880269841911210428	Santo Antônio do Sudoeste	PR	19/11/2023	B

Total Categoria: 25

Total sócios: 25

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 28880304

Emitido em: 25/08/2022 às 09:48:51

DAP: SDW0918249200010305220302	Versão DAP: 3.2	Emissão: 03/05/2022	Validade(*): 03/05/2024
CNPJ: 09.182.492/0001-58	Razão Social: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO		

CPF	Nome	Data Filiação
111.474.309-77	INARA CAROLINA OENNING	09/09/2020

Total sócios: 1

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI

CNPJ Nº09.182.492/0001-58NIRE – 41400018733

ATA Nº 014 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Página 1 de 3

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (29/02/2020), tendo como local a sede da Cooperativa, situada na Rodovia PR182, trevo de acesso a cidade, na Linha Itaipu, município de Ampére, em terceira chamada, às oito horas (8h:00min) reuniram-se os sócios da Cooperativa Ampereense dos Produtores de Vinho – COOPEVI, em Assembleia Geral Ordinária atendendo ao Edital de Convocação abaixo transcrito:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Diretor Presidente da COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI inscrita no CNPJ sob nº 09.182.492/0001-58, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social Capítulo V, Sessão I Artigo 27 convoca os senhores associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se em Ampére – PR, na Rod. PR 182 km, Linha Itaipu, no próximo dia 29 de fevereiro de 2020. A) Em primeira convocação as 7:00 horas com a presença de 2/3 (dois terços) de associados; B) Em segunda convocação as 7:30 horas com a presença da metade mais um dos associados; C) Em terceira convocação as 8:00 horas com no mínimo de 10 (dez) associados presentes. A Assembleia Geral Ordinária irá deliberar a seguinte ordem do dia: 1. Prestação de contas do exercício de 2019, compreendendo: A) Balanço geral de 2019; B) Demonstrativo das sobras e, ou perdas; C) Parecer do conselho fiscal; 2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; 3. Eleição de nova Diretoria para período de 2020/2023; 4. Entrada e saída de sócios; 5. Assuntos gerais. Ampére, 05 de fevereiro de 2020. Assinado Leonardo Sganzerla – Presidente. Publicado Jornal de Beltrão Fls16A, Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020 – nº 6.884. Edital este que foi fixado nas dependências e comunicado por carta circulares nº 14 (quatorze). O presidente Leonardo Sganzerla agradeceu a presença dos associados e convocou o Sr. Ivo da Silva Stein Diretor tesoureiro e o Sr. Gilmar Brizola Diretor secretário para compor a mesa e conduzir os trabalhos, assim o Sr. Presidente deu por aberta à assembleia e passou-se a discussão dos itens do edital: 1. Prestação de contas do exercício de 2019, compreendendo: A) Balanço geral de 2019 – apresentou resultado satisfatório; B) Demonstrativo das sobras e, ou perdas – sobrou o valor de R\$18.067,00 para possível divisão. C) Parecer do conselho fiscal – todos os sócios aprovaram as contas por unanimidade; 2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da

M

↓

Leonardo

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA Nº 014 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

sociedade- perante aprovação de todos os sócios foi decidido deixar em caixa; 3. Eleição de nova Diretoria para período de 2020/2023: Reeleito para presidente o **Sr. Leonardo Sganzerla**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, vinicultor, residente e domiciliado na Linha km 50 Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 7.031.393.767 SSP/RS, CPF sob o nº. 442.308.340-04; Vice Presidente **Milton Gnoatto**, brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Linha Bom Princípio Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.236.537 SSP/PR, CPF sob o nº. 524.419.209-44; Tesoureiro **Flavio Battisti**, divorciado, residente e domiciliado na Linha Irmãos Perreira Distrito de Ampére PR, inscrito no RG sob nº. 3.091.077-0 SSP/SC e CPF sob nº 453.296.649-34; Secretario **Gilmar Brizola**, brasileiro, vinicultor, casado pelo do Sudoeste PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 8.506.007-4 SSP/PR, CPF sob o nº. 060.379.019-45. Conselho Fiscal: Titulares: **Gilberto Telles de Souza**, brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Linha Uassari, Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.751.134 SSP/PR, CPF sob o nº. 067.802.709-97; **Elivelton Saggiorato Chortaszko**, brasileiro, viticultor, solteiro, residente e domiciliado na Linha Km50, Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 10.843.676-0 SSP/PR, CPF sob o nº. 074.319.659-74; **Ivo da Silva Stein**, brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Linha Santa Rita Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 8.058.052-5 SSP/PR, CPF sob o nº. 627.966.589-53. Suplentes - **Edgar Kielbowicz**: brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Linha Santa Rita Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 8.042.743-3 SSP/PR, CPF sob o nº. 026.197.899-31; **Rosane Picinini**, brasileira, solteira, vinicultora, residente e domiciliada na Linha Santa Rita Distrito de Ampére PR, inscrita no RG sob nº. 6.167.101-3 SSP/PR e CPF sob nº 973.758.299-34; **Ivanir Deola**, brasileiro, vinicultor, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Linha Arroio do Tigre, Distrito de Ampére PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 4.579.914-0 SSP/PR, CPF sob o nº. 639.991.029-34; 4. Entrada e saída de sócios – não houve o pedido de entrada de novos sócios. Saída: Os sócios Amélio Nhoatto e Marno Stein pediram baixa do quadro de sócios. 5. Assuntos gerais: foi aprovado pelos associados um novo ramo de atividade, o de polpa de frutas congelada. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que após lida e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI

CNPJ Nº09.182.492/0001-58NIRE – 41400018733

ATA Nº 014 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Página 3 de 3

aprovada será assinada por mim Gilmar Brizola (Secretario), Leonardo Sganzerla (Presidente) e Flávio Battisti (Tesoureiro). "A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO Nº 1, FOLHA Nº 20".

Secretario – Gilmar Brizola
CPF: 060.379.019-45

Gilmar Brizola

Amperense
Porano

Presidente – Leonardo Sganzerla
CPF: 442.308.340-04

Leonardo Sganzerla

Amperense
Porano

Tesoureiro – Flávio Battisti
CPF: 453.296.649-34

Flávio Battisti

Amperense
Porano


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPERE-PR
RUA BRASÍLIA, 1031 - 85540-000 - AMPERE - PR - FONE (46) 3547-1387
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

ZILIANE SILLER AGENTE DE CREDENCIAMENTO
MARCIANA DE SOUZA ESCREVENTE SUBSTITUTA
SALLARA GABRIEL DE SOUZA ESCREVENTE SUBSTITUTA
ANDRIELI DE SOUZA ANTUNES MACIEL, TESCUREZ (SUBSTITUTA)

Selo Digital Nº: 24I2P.kTu7J.IvxYA-efHyx.xNvdk
Consulte em: <http://wunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de GILMAR POSER BRIZOLA (28242) e FLÁVIO BATTISTI (1891).
Dou fé
Ampère-PR, 27 de maio de 2020.

Andrieli de Souza Antunes Maciel - Escrevente Substituta



3547-1387
E PROTESTO DE TITULOS DE
ZENIR
Ag. AMPERENSE
maio

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

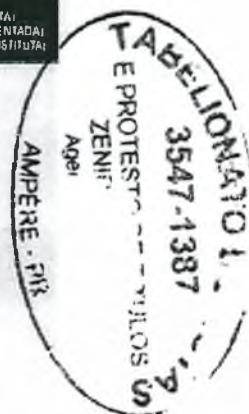


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPÈRE-PR
RUA BRASÍLIA, 1031 - 05640-020 - AMPÈRE - PR - FONE (46) 3347-1387
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

ZENIR KESSLEH (AGENTE DELEGADO)
MARCIANA DE S. SILVA (ESCREVENTE SUBSTITUTA)
SAMARA DA R. DE SOUZA (ESCREVENTE JURAMENTADA)
ANDRÉU DE SOUZA ANTUNES (M.C.F.) (ESCREV. SUBSTITUTA)

Selo Digital N°: addFc.EDOfx.Iv9Ur-kDHJC.N4csh
Consulte em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LEONARDO
SGANZERLA (5287). Dou fé.
Ampère-PR, 29 de maio de 2020

Samara da Rosa de Souza - Escrevente
Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2020 18:07 SOB N° 20203413180.
PROTOCOLO: 203413180 DE 09/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002911027. NIRE: 41400018733.
COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1 - A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho, sigla COOPEVI, fundada em 06 de outubro de 2007, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede administrativa na Rodovia PR 182, Trevo de acesso, no Município de Ampere, foro jurídico na Comarca de Ampere, Estado do Paraná;

II - A área de ação, para efeito de admissão de associados terá abrangência em todo o território nacional;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades ambientais, econômicas e sociais de natureza comum.

§1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deverá:

a - receber, padronizar, classificar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar, em comum os produtos: frutas *in naturas*, vinhos, sucos, polpas de frutas congeladas e geleias, como também os derivados e sub produtos registrando as marcas quando for o caso;

1

f

2

3

4

5

b - promover a implantação de projetos de vitivinicultura, com a instalação de viveiro de mudas e unidades de recebimento, classificação, armazenagem e industrialização, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social, proporcionando aos agricultores familiares a melhoria na qualidade de vida;

c - transportar, sempre que possível, a produção dos associados para as unidades industriais;

d - adquirir, para fornecimento ao quadro social, adubos, sementes, mudas frutíferas, defensivos, embalagens, ferramentas e demais insumos necessários ao desenvolvimento da atividade, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal;

e - produzir mudas frutíferas para fornecimento ao quadro social;

f - fazer adiantamento em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor da produção recebida dos associados, ou que esteja em fase de produção;

g - obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e / ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente de desenvolvimento;

h - prestar serviços de assistência técnica aos vitivinicultores associados, vinculados ou não ao crédito rural, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;

i - promover e incentivar, junto ao quadro social, a preservação do meio ambiente e a formação de reflorestamentos para fins de reserva legal, mata ciliar e energéticos;

j - estabelecer critérios de classificação e padronização para recebimento da uva, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto;

k - atuar ativamente para a manutenção dos preços dos produtos, em níveis que atendam às justas aspirações dos produtores associados.

§2º - A Cooperativa promoverá por si própria ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados, visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e industrialização dos produtos;

§3º - A Cooperativa deverá estimular a instrução, em geral, e a educação cooperativista, em particular, aos seus associados;

fornecimento

f

de

de

de

§4º - A Cooperativa deverá manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seu quadro social;

§5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e, sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§6º - A Coopevi, em função das suas capacidades de recepção, industrialização, armazenagem e comercialização, poderá estabelecer quotas de entrega de uva por associado, proporcional ao seu volume de produção ou à sua participação financeira em investimentos, previamente ajustados e aprovados em Assembleia Geral.

§7º - A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 3 - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4 - Poderá associar-se à Coopevi, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, o agricultor - pessoa física - que se dedique às atividades de fruticultura por conta própria e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§2º - Poderão associar-se, ainda, à sociedade outras cooperativas singulares e associações de produtores rurais;

§3º - Não poderão ingressar no quadro social da Coopevi, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

Artigo 5 - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva Proposta de Admissão fornecida pela Cooperativa, apresentando no ato da inscrição RG e CPF.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas - partes do capital nas condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

Artigo 6 - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos a assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Artigo 7 - São direitos do associado:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II - Propor à Diretoria / Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;
- III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da Cooperativa;
- V - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI - Receber, quando demitido, o seu capital integralizado, bem como os demais créditos, segundo os critérios de devolução;
- VII - Realizar com a Coopevi as operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais.

Artigo 8 - São deveres do associado:

Handwritten notes and signatures:
A blue checkmark at the top right.
A blue checkmark on the right margin.
A vertical signature in blue ink on the right margin that reads "F. Salomando".
A vertical signature in blue ink on the right margin that reads "P. Salomando".

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

I - Subscrever e integralizar as quotas - partes do capital, bem como contribuir com as taxas de serviços estabelecidas;

II - Entregar toda a sua produção de uva na Coopevi e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais;

III - Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas;

IV - Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as deliberações de Assembleias Gerais e resoluções tomadas pela Diretoria;

V - Acatar as decisões das Assembleias Gerais, ainda que ausente e discordante das mesmas;

VI - Prestar à Coopevi, informações sobre as atividades desenvolvidas;

VII - Pagar a sua parte nas perdas, quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;

VIII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

IX - O associado terá que manter ativa seu instrumento que comprove seu enquadramento na Agricultura Familiar.

Artigo 9 - A entrega da produção pelo associado à Coopevi, na forma do inciso "II", do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 - Será vedado ao produtor associado:

- a) Entregar na Coopevi, como se fossem seus, produtos pertencentes a terceiros;
- b) Industrializar produtos, cujo processamento esteja sendo feito pela Coopevi.

Artigo 11 - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, e ao montante das perdas, na proporção das operações que houver realizado com a sociedade.

Artigo 12 - Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade.

Parágrafo Único - Aos herdeiros será assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa, somente após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

Artigo 14 - A Diretoria poderá eliminar o associado que:

I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Coopevi ou que colida com seus objetivos;

II - Deixar de entregar toda a sua produção à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário;

III - Adulterar os produtos a serem entregues na Cooperativa;

IV - Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, econômicos e ambientais;

V - Praticar atos que desabonem o conceito da Coopevi;

VI - Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais de qualquer espécie;

VII - O associado poderá ser eliminado se tiver seu instrumento que comprove seu enquadramento na Agricultura Familiar inativo por mais de seis (6) meses.

§1º - O motivo que determinou a eliminação do associado deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Presidente;

§2º - Cópia autenticada da decisão será remetida, no prazo de 30 dias, ao associado por processo que comprove data de remessa e de recebimento;

§3º - Ao associado eliminado caberá, dentro de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

Artigo 15 - A exclusão do associado se dará:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida.

Artigo 16 - Em qualquer dos casos, de demissão, eliminação e exclusão será lavrado termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Artigo 17 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão determinam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Artigo 18 - Em caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado terá direito à restituição do capital integralizado, retenções para aumento de capital, sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos de qualquer natureza em conta corrente ou não.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 19 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas - partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Artigo 20 - O capital será subdividido em quotas - partes, no valor de R\$1,00 (um real) cada.

Artigo 21 - Para ingressar na Cooperativa o associado deverá subscrever capital social, no mínimo, igual a 200 quotas - partes ou R\$ 200,00.

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 200 quotas - partes, nem mais do que 1/3 do Capital Social da Cooperativa.

§2º - A quota - parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução serão sempre registradas no Livro de Matrícula.

§3º - A integralização do capital deverá ser feita em uma só vez, no ato de ingresso.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária, sempre que houver sobras no exercício, fixará um percentual de até 12% (doze por cento) ao ano, para pagamento de juros, que serão contados sobre a parte integralizada do capital do associado.

Artigo 23 - Para efeito de aumento permanente de capital será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 3% (três por cento) sobre o valor bruto da produção dos associados, comercializada pela Cooperativa.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 24 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, tendo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes e discordantes.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 25 e seu parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, com intervalos de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 27 - Dos Editais de Convocação das Assembleia Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III - seqüência ordinal das convocações;

IV - Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

R.

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;

VI - nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados, comunicados por cartas circulares aos associados, publicados em jornais e, ainda, por outros meios de divulgação.

Artigo 28 - O número legal "quorum" para a instalação das Assembleias Gerais será:

I - Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II - Segunda Convocação: Metade mais um (50 % + 1) dos associados;

III - Terceira Convocação: Mínimo de 10 (dez) associados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Artigo 29 - Não havendo quorum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 30 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

Artigo 31 - Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições, ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subscrito

Artigo 32 - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 33 - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - esteja com sua demissão, eliminação ou exclusão proposta perante a Diretoria;
- III - tenha vínculo empregatício com a Cooperativa.

Artigo 34 - Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 35 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de atividades para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III - Eleição e posse dos membros da Diretoria, quando for o caso;

IV - Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal;

V - Fixação, quando previsto, do valor do Pró - labore aos membros da Diretoria e cédula de presença aos Conselheiros Fiscais;

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - Quando a Assembleia estiver tratando dos assuntos referentes aos itens (I) e (V) acima, tão logo seja apresentada a matéria, o Presidente solicitará à Assembleia Geral a indicação de dois associados, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, sem direito a voto.

§2º - A aprovação da Prestação de Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar - se - á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 37 - Será da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação e desmembramento;
- III - Mudança de objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DIRETORIA

Artigo 38 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta de 5 (cinco) membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com os cargos de Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Artigo 39 - A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a Assembleia em que houver nova eleição.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

§2º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de Pró - Labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores à Cooperativa.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

Artigo 41 - A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 42 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 43 - Perderá o mandato o membro da Diretoria, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao Diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 44 - Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Determinar taxas;
- d) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva, e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- g) Fixar normas disciplinares;
- h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- i) Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764;
- j) Indicar bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- k) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da Diretoria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão operacionalizadas através de Instruções Normativas.

Artigo 45 - O Presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

- e) Assinar contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- f) Oferecer garantias, outorgar procurações, contrair empréstimos e financiamentos, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e apresentar à Diretoria os planos de ação da Cooperativa.
- h) Proferir o voto de desempate;

Artigo 46 - Compete ao Vice-Presidente as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até 90 dias;
- b) Elaborar com o Presidente e o Secretário, os planos de ação da Cooperativa.

Artigo 47 - Serão da competência do 1º Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e elaborar as respectivas atas, das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar o expediente burocrático da Cooperativa, e responsabilizar - se pela contabilidade, controles e registros;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa;
- e) Assinar com o Presidente as correspondências emitidas pela Cooperativa.

Artigo 48 - O 2º Secretário terá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Assessorar o 1º Secretário;
- c) Participar das Reuniões da Diretoria e da elaboração dos planos de ação da Cooperativa.

Artigo 49 - Serão da responsabilidade do Tesoureiro as atividades abaixo:

- a) Administrar e coordenar as atividades financeiras da Cooperativa;

- b) Assinar com o Presidente contratos, distratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- d) Manter em ordem os livros e documentos financeiros, bem como a documentação e escrituração contábil da Cooperativa;
- e) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, referentes à apresentação de documentos contábeis.

Artigo 50 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 51 - O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Artigo 52 - Os Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 53 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

Artigo 54 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 80 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges e parentes entre si até esse grau.

§2º - O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da Cooperativa.

Artigo 56 - Em sua primeira reunião, os conselheiros deverão escolher entre si, um Coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário que fará a lavratura das atas.

Artigo 57 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

§2º - O Coordenador convocará os Conselheiros Fiscais Suplentes, para proceder à substituição, com mandato tampão até completar o exercício. O procedimento deverá constar na Ata do Conselho Fiscal.

Artigo 58 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 59 - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com as determinações da Diretoria;

- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se há reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com funcionários;
- i) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral as irregularidades constatadas;
- k) Convocar a Assembleia Geral, quando a Diretoria se negar a convocá-la;

§1º - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas funções, terá acesso a livros, contas, documentos, empregados, associados e outros, sem prévia autorização da Diretoria;

§2º - O Conselho Fiscal poderá, ainda, com anuência da Diretoria e mediante autorização da Assembleia Geral, contratar assessoramento especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 60 - As eleições, o processo eleitoral, os procedimentos e a forma de votação, serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII LIVROS

Artigo 61 - A Coopevi deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

I - Livro de Matrícula;

II - Livro de Atas das Assembleias Gerais;

III - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;

IV - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

V - Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - Outros Fiscais e Contábeis, obrigatórios, autenticados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que devidamente numeradas.

Artigo 62 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

1. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
2. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão;
3. A conta corrente das respectivas quotas - partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E FUNDOS

Artigo 63 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 64 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'B. do mendo'.

Artigo 65 - Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos Fundos a seguir:

I - 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR.

II - 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, a Cooperativa poderá reter, total ou parcialmente, o montante das sobras que o associado tenha direito.

Artigo 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Créditos e capital a restituir não reclamados após um ano do desligamento do associado;
- b) Auxílios e doações recebidas sem destinação especial.

Artigo 67 - O FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a) Resultados de operações com não associados;
- b) Créditos de não associados não reclamados após 1 ano.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a) Inscrição em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b) Despesas de transporte e hospedagem para participar em reuniões técnicas sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da Cooperativa, refere-se à participação em:

- a) Cursos técnicos de interesse;
- b) Eventos sociais de confraternização.

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais do FATES, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 68 - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 69 - A Coopevi se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação da Cooperativa.

Parágrafo Único - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO X QUALIFICAÇÃO

Artigo 71 - A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - Coopevi recebe a qualificação como cooperativa sem fins lucrativos de interesse social de acordo com os artigos 53 a 61 do novo Código Civil aprovado pela Lei 10.406 / 2002.

CAPÍTULO XI SISTEMA OPERACIONAL

SEÇÃO I ATO COOPERATIVO

Artigo 72 - Atos Cooperativos são os atos praticados entre a Cooperativa e seus associados, entre os associados e a Cooperativa e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único - O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS

Artigo 73 - A Cooperativa poderá, em bases que não superem 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios:

- a) Adquirir produtos de terceiros para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;
- b) Suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

Artigo 74 - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei Cooperativista.

Artigo 75 - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Artigo 76 - Os resultados das operações da Cooperativa com não associados serão levados à conta do FATES e serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para a incidência de tributos.

SEÇÃO III SISTEMA TRABALHISTA

Artigo 77 - Não existirá vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados.

Artigo 78 - A Cooperativa iguala - se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição;

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa;

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Artigo 80 - Serão inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 81 - Os Fundos de Reserva e FATES, referidos no artigo 65, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral, se de outra forma não dispuser a Lei.

Artigo 82 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 2013, e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por outra Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Este Estatuto Social foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária em data de 29 de fevereiro de 2020.

Presidente – Leonardo Sganzerla
CPF: 442.308.340-04

Secretario – Gilmar Brizola
CPF: 060.379.019-45

Tesoureiro – Flávio Battisti
CPF: 453.296.649-34

Leonardo Sganzerla

Gilmar Brizola

Flávio Battisti

Am. Dem. For. 2020

Am. Dem. For. 2020

Am. Dem. For. 2020

7

[Handwritten mark]

M
d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPÉRE-PR
RUA BRASÍLIA 1031 - 85640-000 - AMPÉRE - PR - FONE (46) 3547-1387
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

ZENIR RESSLER AGENTE DELEGADO
MARCIANA DE S. SILVA (ESCREVENTE SUBSTITUTA)
SAMARA DA R. DE SOUZA (ESCREVENTE JURAMENTADA)
ANDRIELI DE SOUZA ANTUNES MACIEL (ESCREVENTE SUBSTITUTA)

Selo Digital Nº: U4I2P.kTu7J.IvxyA-eFHyx.nphAX
Consulte em: <http://wunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de GILMAR
POSER BRIZOLA (28242) e FLÁVIO BATTISTI (1891).
Dou fé.

Ampére-PR, 27 de maio de 2020.

Andrieli de Souza Antunes Maciel - Escrevente
Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE AMPÉRE-PR
RUA BRASÍLIA 1031 - 85640-000 - AMPÉRE - PR - FONE (46) 3547-1387
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

ZENIR RESSLER AGENTE DELEGADO
MARCIANA DE S. SILVA (ESCREVENTE SUBSTITUTA)
SAMARA DA R. DE SOUZA (ESCREVENTE JURAMENTADA)
ANDRIELI DE SOUZA ANTUNES MACIEL (ESCREVENTE SUBSTITUTA)

Selo Digital Nº: xddFc.fPwFx.Iv9Ur-kDHJC.dTyWm
Consulte em: <http://wunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LEONARDO
SGANZERLA (5267). Dou fé.

Ampére-PR, 29 de maio de 2020.

Samara da Rosa de Souza - Escrevente
Juramentada



Handwritten marks/signatures

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2020 19:04 SOB Nº 20202412148.
PROTOCOLO: 202412148 DE 09/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002469359. NIRE: 41400018733.
COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten mark/signature



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa ▶▶ Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 0655/2021

- **Nome Fantasia:** COOPEVI
- **Razão Social:** COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI
- **CNPJ:** 09.182.492/0001-58
- **Atividade Principal:** 1112-7/00 - Fabricação de vinho
- **Atividade(s) Secundária(s):** 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas, 1099-6/01 - Fabricação de vinagres, 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas, 7120-1/00 - Testes e análises técnicas, 0132-6/00 - Cultivo de uva, 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- **Município:** Ampére **Endereço:** RODOVIA PR 182 KM, S/N, , LINHA ITAIPU
- **CEP:** 85640000
- **Local e data:** Ampére, quinta, 07 de outubro de 2021
- **Validade:** sexta, 07 de outubro de 2022

JAILINE BORTOLOMEDI

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Observação

Código de Autenticidade: 21QKJBOSU3

EMITIDO PELO SERVIDOR JAILINE BORTOLOMEDI

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

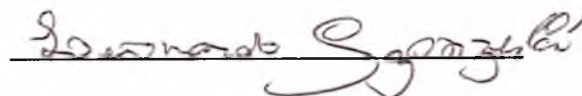
DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS
PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

À Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022

A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.182.492/0001-58, com endereço na Rod PR182, Trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu, sn, CEP: 85.640-000 na cidade de Ampére Estado do Paraná, telefone (46) 99103-9535 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Leonardo Sganzerla, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7031393767 e do CPF nº 442.308.340-04, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda apresentado, são produzidos pelos associados/cooperados. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Ampére/PR, 25 de agosto de 2022.



Leonardo Sganzerla

CPF 442.308.340-04

09.182.492/0001-58
COOPERATIVA AMPERENSE
DOS PRODUTORES DE VINHO
COOPEVI
Rod. PR 182, s/nº Km 6 - B. Linha Itaipu
85640-000 - Ampére - Paraná

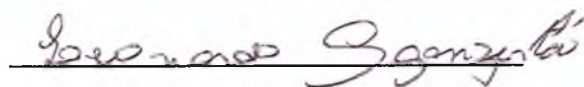
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

À Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022

A Cooperativa Ampereense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.182.492/0001-58, com endereço na Rod PR182, Trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu, sn, CEP: 85.640-000 na cidade de Ampére Estado do Paraná, telefone (46) 99103-9535 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Leonardo Sganzerla, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7031393767 e do CPF nº 442.308.340-04, DECLARA que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Ampére/PR, 25 de agosto de 2022.



Leonardo Sganzerla

CPF 442.308.340-04

09,182.492/0001-58
COOPERATIVA AMPERENSE
DOS PRODUTORES DE VINHO
COOPEVI
Rod. PR 182, s/nº Km 0 - B. Linha Itaipu
85640-000 - Ampére - Paraná



ANEXO III

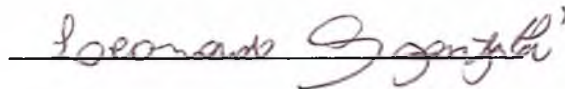
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE E CONCORDA COM OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022

A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.182.492/0001-58, com endereço na Rod PR182, Trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu, sn, CEP: 85.640-000 na cidade de Ampére Estado do Paraná, telefone (46) 99103-9535 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Leonardo Sganzerla, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7031393767 e do CPF nº 442.308.340-04, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre e concorda plenamente os requisitos de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022 e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ampére/PR, 25 de agosto de 2022.



Leonardo Sganzerla

CPF 442.308.340-04



ANEXO IV

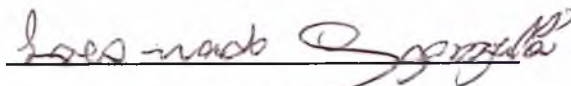
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022

A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.182.492/0001-58, com endereço na Rod PR182, Trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu, sn, CEP: 85.640-000 na cidade de Ampére Estado do Paraná, telefone (46) 99103-9535 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Leonardo Sganzerla, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7031393767 e do CPF nº 442.308.340-04, DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Ampére/PR, 25 de agosto de 2022.



Leonardo Sganzerla

CPF 442.308.340-04

09,182.492/0001-58
COOPERATIVA AMPERENSE
DOS PRODUTORES DE VINHO
COOPEVI

Rod. PR 182, s/nº Km 8 - B. Linha Itaipu
85640-000 - Ampére - Paraná



ANEXO V

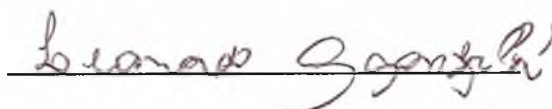
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

À Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022

A Cooperativa Ampereense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.182.492/0001-58, com endereço na Rod PR182, Trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu, sn, CEP: 85.640-000 na cidade de Ampére Estado do Paraná, telefone (46) 99103-9535 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Leonardo Sganzerla, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7031393767 e do CPF nº 442.308.340-04, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Ampére/PR, 25 de agosto de 2022.



Leonardo Sganzerla

CPF 442.308.340-04

09.182.492/0001-58
COOPERATIVA AMPERENSE
DOS PRODUTORES DE VINHO
COOPEVI

Rod. PR 182, s/nº Km 0 - B. Linha Itaipu
85640-000 - Ampére - Paraná







ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.182.492/0001-58, com endereço na Rod PR182, Trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu, sn, CEP: 85.640-000 na cidade de Ampére Estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins cumprimento do disposto na Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008 e no Acórdão TCE/PR nº 2745/2010, que:

Não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

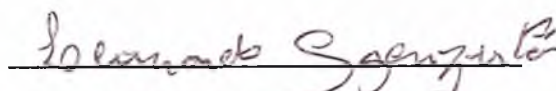
1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assume total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Ampére/PR, 25 de agosto de 2022.



Leonardo Sganzerla

CPF 442.308.340-04

09,182.492/0001-58
COOPERATIVA AMPERENSE
DOS PRODUTORES DE VINHO
COOPEVI

Rod. PR 182, s/nº Km 0 - B. Linha Itaipu
85640-000 - Ampére - Paraná



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
Secretaria Municipal da Fazenda



Localização

Número da ordem: 51	Verificado em: 2022	Valido até: 31/12/2022	Data de emissão: 28/01/2022
-------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

Pelo presente é concedido licença para Localização ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL 7594 - COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI Inscrição Municipal: 1466	CNPJ 09.182.492/0001-58 Área: 635,00 m²
--	---

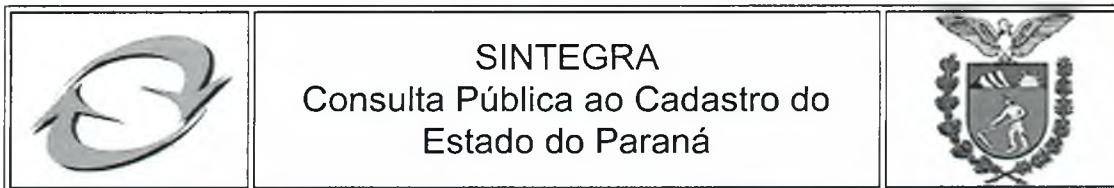
ENDEREÇO	
Logradouro: PR 182 Complemento: LINHA ITAIPU Bairro: ZONA RURAL Cidade: Ampére	Número: S/N CEP: 85640-000 UF: PR

ATIVIDADE(S) CNAE
PRINCIPAL: 1112700 - Fabricação de vinho
SECUNDÁRIA(S): 0132600 - Cultivo de uva 0142300 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 1031700 - Fabricação de conservas de frutas 1033302 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 1099601 - Fabricação de vinagres 7120100 - Testes e análises técnicas

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CÓDIGO VALIDAÇÃO: PAHF-WRFQ

Rua Maringá, 279 - 85640-000 - Ampére/PR - 46 3547-1122 - 85640000

**IDENTIFICAÇÃO**Cadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
26/08/2022 - 08:48:25

CNPJ:	09.182.492/0001-58	Inscrição Estadual:	90422427-88
Nome Empresarial:	COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO		

ENDEREÇO

Logradouro:	ROD PR 182 TREVO DE AMPERE		
Número:	SN	Complemento:	TREVO
Bairro:	LINHA ITAIPU		
Município:	AMPERE	UF:	PR
CEP:	85.640-000	Telefone:	(46)9103-9535
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	1112700 - FABRICACAO DE VINHO
Início das Atividades:	11/2007
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 11/2007
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 11/2007
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Este CNPJ possui outra Inscrição Estadual.
Clique no botão ao lado para consultá-la.**

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI**
CNPJ: **09.182.492/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:47 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **4523.98DD.A6AC.3C74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027633461-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.182.492/0001-58**

Nome: **COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Ampére



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
3130/2022	25/08/2022	24/10/2022	Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI	09.182.492/0001-58

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
1466	17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: PR 182, S/N	Complemento: LINHA ITAIPU
Bairro: ZONA RURAL	CEP: 85640-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C223130N9148D15

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.182.492/0001-58

Razão Social: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE

Endereço: ROD PR 182 KM 0 / TREVO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082302135202304920

Informação obtida em 25/08/2022 10:13:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.182.492/0001-58

Certidão n°: 27710018/2022

Expedição: ~~25/08/2022~~, às 10:13:52

Validade: 21/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.182.492/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 001 /2014

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-INDUSTRIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPERVIN E A COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA-INDUSTRIAL, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 155, INCISO XII, ALÍNEA G DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 116 DA LEI Nº. 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVINIENTES.

A COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPERVIN, entidade privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.555.858/0001-39, e com inscrição Estadual nº. 90.536.973-37, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão / PR, e jurisdição em todo o território do Sul do Brasil, situada à PR 483, KM 23 - CEP 85.607-000, Telefone (46) 3524-0883, neste ato representada conforme Estatuto e Ata, por seu Presidente Sr. Ivanir Schimitz, Cadastrado no CPF: 014.577.569-00, RG: 12.353.466-2 SSP/PR e

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI, entidade privada estabelecida na Cidade de Ampére / PR a Rodovia PR 182, KM 0, CEP: 85.640-000, Telefone (46) 9103-9535, cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.182.492/0001-58, e com inscrição Estadual nº. 90.422.427-88, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada conforme Estatuto e Ata por seu Presidente Sr. Leonardo Sganzerla, inscrito no CPF sob o nº 442.308.340-04 e Carteira de Identidade nº 70.313.937-67, resolvem firmar o presente convênio de Cooperação Produtiva, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Leonardo Sganzerla
Ivanir Schimitz

Município de Medianeira -
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.725/18
29/08/2022
Mathias H. Henz
Diretor Administrativo
Decreto 323/2021

Schimitz
Ivanir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como origem a solicitação da COOPEVI expressa por seu Presidente e no interesse da Cooperativa e de seus sócios para a troca de experiências e cooperação técnico-produtiva, com amparos legais do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e alterações supervenientes, e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento apresenta como objeto o estabelecimento de ações básicas de Cooperação Técnico-produtiva nas áreas de Produção e Comercialização de Vinhos, Sucos e derivados, em regime de parceria entre a COPERVIN de Francisco Beltrão - PR e a COOPEVI de Ampére - PR e sempre que houver interesse convergente das partes, visando ampliar e aperfeiçoar a capacidade produção e comercialização de seus produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada, em regime de parceria, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE CONVÊNIO

As atividades futuras a serem realizadas em decorrência deste instrumento serão definidas e legitimadas por seus respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A parceria institucional constante do presente instrumento abrangendo todas as bases físicas da COPERVIN e da COOPEVI, desde que incluídos nos interesses expressos na cláusula segunda e nela constarão, por meio de projetos específicos, os objetivos e metas a serem alcançados,

Leonardo G. Zanatta
Ved. [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

Município de Medianeira
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.725/20
22/09/2023

Matheus H. Henz
Gerente Administrativo
Decreto 323/2021

seu cronograma das atividades, os recursos humanos, materiais e financeiros a serem utilizados, sua fonte de origem, as responsabilidades e obrigações de cada parte, as repercussões sociais, econômicas, culturais e ambientais, esperadas, além de um sistema de avaliação dos resultados efetivamente atingidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: as áreas e instalações a serem utilizadas, pelas convenientes serão definidas em comum acordo, por meio de seus representantes legais e/ou os que atuam diretamente nas bases físicas, onde serão desenvolvidas as atividades em regime de parceria e convergência de interesses técnico-produtivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LINHA DE PESQUISA

A definição das linhas de trabalho, bem como da execução, nas unidades em parceria, deverá constar nos planos anuais de trabalho, de cada parte, e, considerando as metodologias que serão adotadas pelos gestores das conveniadas, especialmente no que tange as metas de trabalho, rateio de custos e gestão produtiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação das atividades e/ou dos resultados obtidos pela parceria contidas nos termos aditivos específicos, deverá ter a concordância das convenientes.

Município de Medianeira
Confere com Original
Art. 39, II - Lei 13.725/18

14/08/2022
Matheus H. Henz
Diretor Administrativo
Decreto 323/2021

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICOS

Nos Convênios específicos para as atividades a serem realizadas em parceria constará:

1. a definição de responsabilidade, de cada parte, quanto aos investimentos, manutenção e administração das unidades executadas em parceria;
2. a definição quanto ao uso da unidade industrial com os necessários detalhes relativos às responsabilidades relativo ao

Leonardo Spangherla

[Handwritten signature]

F

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

que for produzido e comercializado, sendo de inteira responsabilidade de cada conveniada;

3. a definição das áreas em comum;
4. a vigência do acordo, explicitando início e término das atividades;
5. que instalações, por ventura realizada em áreas ou bases físicas de qualquer das partes deste acordo, pertencerão à COPERVIN ou à COOPEVI, conforme o caso, sem qualquer indenização a quem as tenham financiado, e sua legalidade se dará por meio de contrato de comodato sobre os equipamentos ora utilizados.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 meses, renovados por igual período quando da não comunicação formal, com início a partir da publicação do seu extrato resumido em jornal de circulação regional, e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado, por termo aditivo pertinente, no fulgor da legislação vigente. A vigência não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) meses, incluídas as suas prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por Termo de Convênio competente.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, unilateralmente, por uma das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

Município de Medianeira
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.729/10

29/10/2022

Matheus H. Fenz
Diretor Administrativo
Decreto 323/2021

Leonardo Sganzerla <










PRIMEIRO ADENDO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2014

Pela presente celebram as seguintes obrigações de cada cooperativa, com base nos termos do artigo 8º do presente convênio:

A COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPERVIN, entidade privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.555.858/0001-39, e com inscrição Estadual nº. 90.536.973-37, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão / PR, e jurisdição em todo o território do Sul do Brasil, situada à PR 483, KM 23 - CEP 85.607-000, Telefone (46) 3524-0883, neste ato representada conforme Estatuto e Ata, por seu Presidente Sr. Ivanir Schimitz, Cadastrado no CPF: 014.577.569-00, RG: 12.353.466-2 SSP/PR e

COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI, entidade privada estabelecida na Cidade de Ampére / PR a Rodovia PR 182, KM 0, CEP: 85.640-000, Telefone (46) 9103-9535, cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.182.492/0001-58, e com inscrição Estadual nº. 90.422.427-88, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada conforme Estatuto e Ata por seu Presidente Sr. Leonardo Sganzerla, inscrito no CPF sob o nº 442.308.340-04 e Carteira de Identidade nº 70.313.937-67, resolvem firmar o presente adendo de Cooperação Produtiva, mediante os seguintes termos:

- a) Quanto ao funcionamento da fábrica de sucos instalada no Distrito Industrial Dante Manfroi, na cidade de Francisco Beltrão - PR: As duas cooperativas acima nominadas poderão utilizar as dependências da agroindústrias em iguais dias do mês corrente, as quais cada uma ficará responsável por processar o seu produto (suco);
- b) Ainda quanto ao funcionamento da infraestrutura industrial, os próprios sócios deverão processar seu produto, ficando a cargo de cada cooperativa indicar os cooperados responsáveis por realizar tal serviço, não gerando qualquer ônus fiscal, trabalhista e previdenciário a outra conveniada quando da execução dos trabalhos;
- c) O controle de qualidade da matéria-prima e da produção será de responsabilidade dos técnicos de cada cooperativa;

Município de Francisco Beltrão

Confere com Original

Art. 3º, II - Lei 13.725/2008

29/10/2022

Marcelo H. Henz
Diretor Administrativo
ato 323/2021

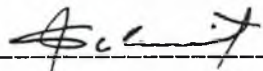
Schimitz Leonardo Sganzerla

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

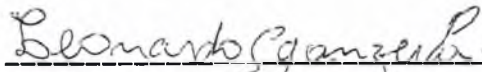
Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, havendo necessidade, de conformidade com a legislação vigente, ficando para o caso de divergência eleito o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão - PR para dirimi-las, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Francisco Beltrão - PR, 10 de Setembro de 2014.



Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná -
COPERVIN



Cooperativa Ampereense dos Produtores de Vinho - COOPEVI



Testemunhas:

1) 

Nome VLADIMIR PELISSARI
CPF 555.825.591-91

2) 

Nome LUIZ POPOWSKI
CPF 620.006.599-37

Município de Francisco Beltrão
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.725/2002


Matheus H. Henz
Diretor Administrativo
Decreto 323/2021

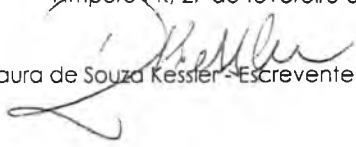


Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Ampére, Estado do Paraná
Rua Brasília, 1031, Centro, (46)3547-1387
e-mail: cartorioampere@hotmail.com

Selo Digital Nº: rCWKO.HoyOJ.iVngi, Controle: g3kfq.CmnX

Protocolo **0001029** do Livro **A-001**
Registro **0000986** do Livro **B-013**

Ampére-PR, 27 de fevereiro de 2016


Daura de Souza Kessler - Escrevente Juramentada



TERCEIRO ADENDO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2014

M

Pela presente celebram as seguintes obrigações de cada cooperativa com base nos termos da clausula 9ª do presente convenio:

A Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN, entidade privada, inscrita no CNPJ 11.555.858/0001-39, e com inscrição estadual nº90.536.973-37, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão/PR e com jurisdição em todo território sul do Brasil, situada à Pr 483, KM 23, neste Ato representada conforme Estatuto e Ata por seu Presidente Ivanir Schmitz, Cadastrado no CPF 014.577.569-00, RG 12.353.466-2/PR e

Cooperativa Ampereense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, entidade privada estabelecida na Cidade de Ampére/PR a Rodovia 182 km 0, cadastrada no CNPJ 09.182.492/0001-58 e com inscrição estadual 90.422.427-88, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente Leonardo Sganzerla, CPF 442.308.340-04 RG 70.313.937-67, resolvem firmar o presente adendo de Cooperação Produtiva, mediante os seguintes termos:

Quanto à vigência do presente instrumento será de 36 meses renovados por igual período quando da comunicação formal, com inicio a partir desta data e da publicação do seu extrato resumido em jornal de circulação regional. E havendo interesse poderá ser prorrogado por termo aditivo pertinente.

E, por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direitos.

d

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2018.

Ivanir Schmitz
COPERVIN
F. BELTRÃO

Leonardo Sganzerla
COOPEVI
F. BELTRÃO

Testemunhas:

Município de Francisco Beltrão
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.725/2018

Matheus H. Hienz
Diretor Administrativo
Decreto 323/2021

Magali S. Fin

Nome: Magali Sbardelotto Fin

CPF 058.408.879-30

Vladimir Pelissari

Nome: VLADIMIR PELISSARI

CPF 555.825.591-94

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

IVANIR SCHMITZ.....

LEONARDO SGANZERLA.....

Em Test. da Verdade Dou Fe.

Francisco Beltrão - BR 17 de Maio de 2018

ESCREVENTE JEAN DE SOUZA SILVA (S11106 - R40 30)

M

SEGUNDO ADENDO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2014

M

Pela presente celebram as seguintes obrigações de cada cooperativa com base nos termos do artigo 8º do presente convenio:

A Cooperativa Regional dos Vitivinicultores do Sudoeste do Paraná - COPERVIN, entidade privada, inscrita no CNPJ 11.555.858/0001-39, e com inscrição estadual nº90.536.973-37, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão/PR e com jurisdição em todo território sul do Brasil, situada à Pr 483, KM 23, neste Ato representada conforme Estatuto e Ata por seu Presidente Ivanir Schmitz, Cadastrado no CPF 014.577.569-00, RG 12.353.466-2/PR e

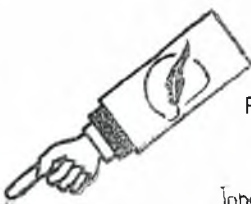
Cooperativa Ampereense dos Produtores de Vinho - COOPEVI, entidade privada estabelecida na Cidade de Ampére/PR a Rodovia 182 km 0, cadastrada no CNPJ 09.182.492/0001-58 e com inscrição estadual 90.422.427-88, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente Leonardo Sganzerla, CPF 442.308.340-04 RG 70.313.937-67, resolvem firmar o presente adendo de Cooperação Produtiva, mediante os seguintes termos:

Quanto ao funcionamento da fábrica de sucos instalada no Distrito Industrial Dante Manfroi, na cidade de Francisco Beltrão -PR. As duas cooperativas acima nominadas poderão utilizar as dependências da agroindústria em iguais dias do mês corrente, as quais cada uma ficara responsável por processar o seu produto (suco), a produção da matéria prima (Uva) será exclusivamente dos associado de cada cooperativa.

E, por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direitos.

2

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017.


Ivanir Schmitz
COPERVIN

Leonardo Sganzerla
COOPEVI

Testemunhas:

Vladimir Felissari
CPF 555 925 591-51

Município de Medianeira
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.725/2008
Matheus H. Hertz
Diretor Administrativo
/2021

Magali S. Fou
Nome: Magali Sberde lotto don
CPF: 058 790 879-30

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIAO
sede QDIpx.CQusD.urZY7 - kJJ94.k3Lqw
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: IVANIR SCHMITZ, Dou fé,
Em testemunha da Verdade.
Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2017
Franciane Cardoso
Franciane Cardoso - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE AMPÉRE - PR
RUA BRASÍLIA, 1031 - 85640-000 - AMPÉRE - PR
FONE: (46) 3547-1387

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

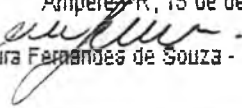
SAMARA DA R. DE SOUZA (ESCREVENTE JURAMENTADA)
ZENIR KESSLER (AGENTE DELEGADO)
DAURA DE SOUZA KESSLER (ESCREVENTE JURAMENTADA)
BEL. MAURO KESSLER (NOTÁRIO SUBSTITUTO)
MARCIANA DE S. SILVA (ESCREVENTE JURAMENTADA)

Selo Digital Nº: KH8Pq.Wt3Ffx.ZY9Ur-kDAJc.IKTM4

Consulte em: <http://www.tunamen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **LEONARDO**
SGANZERLA (5267). Dou fé.

Ampére, PR, 15 de dezembro de 2017.


Daura Fernandes de Souza - Escrevente Juramentada



- d) Quando da aquisição dos insumos, tais como: garrafas, tampas, embalagens, rótulos e afins, serão efetuados em conjunto, quando conveniente, de forma a diluir custos e obter barganhas juntos aos fornecedores;
- e) As dependências agroindustriais serão de uso comum das duas cooperativas conveniadas (COPERVIN e COOPEVI) para fins de produção, industrialização e armazenamento da matéria-prima utilizada, dos insumos e do produto acabado;
- f) A distribuição e comercialização dos produtos processados pela COPERVIN, será de responsabilidade da mesma, bem como a distribuição e comercialização dos produtos processados pela COOPEVI, será de responsabilidade da mesma.
- g) Por fim, para efeito de comercialização, cada cooperativa utilizará da sua própria marca, não delegando a outra tal responsabilidade.

E, por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Francisco Beltrão - PR , 22 de Maio de 2015.

F. BELTRÃO

Ivanir Schmitz

 COPERVIN

Francisco Beltrão
 Avenida Paraná

Leandro Gonzales

 COOPEVI

Testemunhas:

Margli Spardelotto Fr

Nome

CPF 058.490.849-30

Vladimir Pelissari

Nome VLADIMIR PELISSARI

CPF 555825594-94

2º TABELIONATO DE NOTAS **CARTÓRIO MALTA**
 Rua Tenente Domingos, 1544 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.620-000 - Fone: (41) 3095-4200

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 IVANIR SCHMITZ.....

Em test. _____ da Verdade Dou Fe.

Francisco Beltrão - PR 22 de Maio de 2015
 EMPREGADO AUTORIZADO: DIEGO PATRIC GEMELLI R\$4,52 + 0,69
 cMbhC QH00 ReGK7 - S3PwC 7yQS - Confira em: <http://funarpen.ccv.br>
 QUADRO DE EMENDAS DO RASURAMENTO CONSIDERADO COMO INDICIO DE AUTENTICIDADE

Município de Foz de Iguaçu
 Confere com Original
 Art. 3º, II - Lei 13.725/18
 29/05/2022
Matheus H. Fenz
 Matheus H. Fenz
 Diretor Administrativo
 Decreto 323/2021



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Ampère, Estado do Paraná
Rua Brasília, 1031, Centro, (46)3547-1387
e-mail: cartorioampere@hotmail.com

Selo Digital Nº: WCWKO.HozOJ.NXbbN, Controle: btkfs.Wms

Protocolo 0001030 do Livro A-001
Registro 0000987 do Livro B-013

Ampère-PR, 29 de fevereiro de 2016

Daura de Souza Kessler
Daura de Souza Kessler - Escrevente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE AMPÈRE - PR
RUA BRASÍLIA, 1031 - 85640-000 - AMPÈRE - PR
FONE: (46) 3547-1387

ZENIR KESSLER (AGENTE DELEGADO)
CASEMIRO KESSLER (ESCREVENTE JURAMENTADO)
DAURA DE SOUZA KESSLER (ESCREVENTE JURAMENTADO)
BEL. MAURO KESSLER (NOTÁRIO SUBSTITUTO)
MARCIANA DE S. SILVA (ESCREVENTE JURAMENTADO)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Selo Digital Nº: WCVWKO.HozOJ.NXbbN, Controle: btkfs.Wms

Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de LEONARDO SGANZERLA (5267), Dou PR

Ampère-PR, 29 de maio de 2016
Marciana de Souza Silva - Escrevente

77.618.940/0001-73

Tabelionato de
Notas e Protestos

Rua Brasília, 1031 - Centro
Tel.: (46) 3547-1387

85.640-000 - Ampère - PR

QUARTO ADENDO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2014

Pela presente celebram as seguintes obrigações de cada cooperativa com base nos termos da cláusula 9ª do presente convenio:

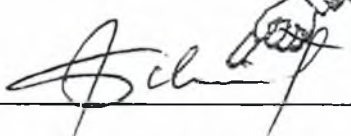
A COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ – COPERVIN, entidade provada, inscrita no CNPJ sob o nº.11.555.858/0001-39, e com Inscrição Estadual nº.90.536.973-37, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão/PR, e jurisdição em todo o território do Sul do Brasil, situada a PR483, KM23 – CEP 85.607-000, telefone 46 3524-0883, neste ato representada conforme Estatuto e Ata, por seu Presidente Sr. Ivanir Schimitz, cadastrado no CPF:014.577.569-00, RG 12.353.466-2 SSP/PR e

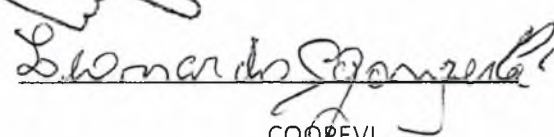
COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO – COOPEVI, entidade privada estabelecida na cidade de Ampére/PR a rodovia PR182, KMO, CEP: 85.640-000, telefone 46 99103-9535, cadastrada no CNPJ nº.09.182.492/0001-58, com Inscrição Estadual nº.90.422,427-88, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada conforme Estatuto e Ata por seu Presidente Sr. Leonardo Sganzerla, inscrito no CPF sob o nº.442.308.340-04 e RG nº70.313.937-67, resolvem firmar o presente adendo de Cooperação Produtiva, mediante os seguintes termos:


1. De comum acordo entre as partes, ajustam a RENOVAÇÃO do presente instrumento que será de 36 meses, renovados por igual período quando da não comunicação formal, com inicio a partir da publicação do seu extrato resumido em jornal de circulação regional, e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado, por termo aditivo pertinente, no fulgor da legislação vigente. A vigência não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) meses, incluídas as suas prorrogações.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

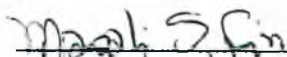
Francisco Beltrão – PR, 12 de abril de 2021.


COPERVIN

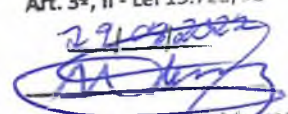

COOPEVI



Testemunhas:

- 1) 
Nome Márcia Chardelotto Fin
CPF 058.490.879-30
- 2) _____
Nome _____
CPF _____

Município de Medianeira
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.725/15


Matheus H. Henz
Diretor Administrativo
Decreto 323/2021

0184824SVAA00000009479211

Consulte a procedência deste ato, realizando o login no sistema COE.

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: **IVANIR**

SCHMITZ, Dou fé. Em test/ de verdade.

Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021

Franciele Pasquali - Escrevente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85301-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

Franciele Pasquali
Escrevente

Av. Julio Assis Cavalheiro, n. 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-000 - Telef: 46 3055-6200

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

LEONARDO SOARES

Em test/ de verdade. Dou Fé. Francisco Beltrão - PR

05 de Maio de 2021

ESCREVENTE: FRANCIELLE DE FATIMA BAZZETTO

R\$7,16

0184844SVAA00000005221217 - Confira em:

<http://funarpen.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
77.816.510/0001-66
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO



ALVARÁ nº 304283

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo nº 10063/2014 de 26/11/2014 concede alvará de licença para localização a:

Razão social COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA Nome fantasia COPERVIN CNPJ/CPF: 11.555.858/0002-10
Localização R MANOEL ALVES CAMARGO, 177 - Q 1555 L 06 - SAO MIGUEL CEP: 85601970 Francisco Beltrão - PR Área utilizada: 500,00
Atividades A SOCIEDADE, COM BASE NA COLABORAÇÃO RECÍPROCA A QUE SE OBRIGAM OS SEUS ASSOCIADOS, OBJETIVA PROMOVER O ESTÍMULO, O DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO E A DEFESA DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DE NATUREZA COMUM, DEMAIS ITENS CONSTANTES DO ESTATUTO SOCIAL
Horário de funcionamento: Comercial Segunda à Sábado das 06:00 às 22:00

Emitido em 07/07/2015	Válido até INDETERMINADO
---------------------------------	------------------------------------

MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PARÁGRAFO III, ART. 56 DA LEI 3361/07

Observações

- 1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Dir. Depto. de Fiscalização
Geraldo Berton
Dir. Dpto. de Fiscalização

Município de Francisco Beltrão
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.725/03

Secretário Municipal de Finanças

Luiz João Garamia
Sec. Municipal de Finanças

Matheus H. Fenz
Diretor Administrativo
Decreto 323/2021

2º Tabelionato de Notas
Selo Funarpen
SÉLLO FUNARPEN

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Tenente Camargo, 1969 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefax: (41) 3085-6200

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 26/04/2017

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FKW92379

JEAN DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE - R\$4,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA
Número 1535 / 2021

Nome Fantasia: COPERVIN
Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ
CPF/CNPJ: 11555858000210
Município: FRANCISCO BELTRAO
Logradouro: MANOEL ALVES DE CAMARGO
Bairro: MARREAS
CEP: 85601000 Número: 177

Atividades:

Principal: 1682 Fabricação de sucos concentrados de frutas C.N.A.E. 1033301

Responsável Técnico:

Local e Data: Francisco Beltrão, 03/12/2021

Validade: 31/12/2022

Bruna Freitas Biezus
Autoridade Sanitária

Autenticação de Notas
TABELA 4907
Autenticado para cópia
NAMPEN
TABELA 4907
Autenticação de Notas
Este documento original a ser apresentado Doulo
Francisco Beltrão, PR
03 DEZ 2021
FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADOR)

Observações: Registrado no MAPA sob o No.: PR 000035-3

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO Bruna Freitas Biezus

Este documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Município de Medianeira
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.725, de 2016

29/10/2022

Matheus H. Henz
Diretor Administrativo
Decreto 323/2021

Handwritten mark at the top right of the page.

Handwritten mark on the right side of the page.

AMPEVI

SUCO DE UVA INTEGRAL

INGREDIENTE: SUCO DE UVA INTEGRAL

1,5L

Agite antes de abrir.
Sirva bem gelado.

Sugestão de preparo: beber puro ou adicionar duas partes de água para cada parte de suco, acrescentar açúcar e gelo a gosto.
Após aberto manter sob refrigeração e consumir em até 5 dias.
Não fermentado, Não alcoólico.

PRODUZIDO E ENGARRAFADO POR:
COOPERATIVA REGIONAL DOS VITICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ
CNPJ 41.862.850/0002-10 - INSC. EST. 50854925-83
RUA MANOEL ALVES DE CAMARGO, 177 - DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANNFRO
FRANCISCO BELTRÃO - PR - INDÚSTRIA BRASILEIRA
COMERCIALIZADO POR: COOPERATIVA AMPERE DE DOS
PRODUTORES DE VINHO - COOPPEVI
CNPJ 06.112.102/0001-58 - ROD. PR 112 - AMPERE - PR - TELEFONE: (41) 81.83.1325
REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Nº PR 000035/3/0000/1

LOTE:

VALOR DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO JUNTO AO LOTE

FOR SE TRATAR DE UM PRODUTO NATURAL PODERÁ APARECER CRISTAIS NO FUNDO DO RECIPIENTE, OS QUAIS NÃO ALTERAM A QUANTIDADE DO PRODUTO

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
PORÇÃO DE 200ML (1 COPO)		
QUANTIDADE POR PORÇÃO		%VDV ^(*)
VALOR ENERGÉTICO	30kcal / 66kcal	6%
CARBOIDRATOS	27g	5%
PROTEÍNAS	<1g	0%
Gorduras Totais	0g	0%
Gorduras Saturadas	0g	0%
Gorduras Trans	0g	0%
FIBRA ALIMENTAR	0g	0%
SÓDIO	0mg	0%

NÃO CONTÉM

*VALORES NUMÉRICOS COM BASE EM 100g NETO DE COMESTÍVEL SE NÃO INDICADO
**VALORES NUMÉRICOS NUMEROSESI
***VALORES NUMÉRICOS COM BASE EM 100g NETO DE COMESTÍVEL SE NÃO INDICADO
****VALORES NUMÉRICOS COM BASE EM 100g NETO DE COMESTÍVEL SE NÃO INDICADO
*****VALORES NUMÉRICOS COM BASE EM 100g NETO DE COMESTÍVEL SE NÃO INDICADO

Handwritten mark at the bottom center of the page.

Handwritten mark at the bottom right of the page.

Handwritten mark on the right side of the page.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
 ABASTECIMENTO



REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº PR 000035-3 o estabelecimento:
 COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ/CPF Nº: 11.555.858/0002-10

Inscrição Estadual: 9068496583

Localizado a: Manoel Alves de Camargó, Nº 177, Distrito Industrial Dante Manfroi.

Bairro: São Miguel

Município: Francisco Beltrão

UF: PR

CEP: 85602-825

Processo Nº:

Área: VINHOS E BEBIDAS

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PRODUTOR OU ELABORADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCÓOLICO	SUCO OU SUMO

ESTE REGISTRO É VÁLIDO ATÉ: 13/02/2025

Curitiba-PR, 13 de Fevereiro de 2015

Elton Massarollo
 Elton Massarollo
 Chefe do Serviço de Inspeção
 de Produtos de Origem Vegetal
 SIPOV/DPA/SFA-PR

Município de Medianeira
 Confere com Original
 Art. 3º, II - Lei 13.726/18

29/09/2022

Matheus H. Henz
 Matheus H. Henz
 Diretor Administrativo
 Decreto 323/2021

2º Tabelionato
 Fco. Beltrão
 Selo Funarpen
 R\$ 0,75
 FUNARPEN

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópias
 FKW92382

2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado
 O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 26/04/2017

JEAN DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE - R\$4,55



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrada neste Ministério

sob o Nº.: PR 000035-3.000002

O Produto: SUCO OU SUMO

Marca: Ampevi

Nº da Solicitação Eletrônica: 00001680/2015

Processo Nº:

Composição:

Nome do Ingrediente	Quantidade	Unidade
Suco de Uva - 15º Brix	100,000	mililitro por 100 mililitros

Apresentado pelo Estabelecimento: COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO

CNPJ Nº: 11.555.858/0002-10 Inscrição Estadual Nº: 9068496583

Localizado a: Rua Manoel Alves de Camargo 177 Distrito Industrial Dante Manfroi

Bairro: São Miguel

Município: Francisco Beltrão

UF: PR

Concedido: 01/04/2015

Renovado:

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

Este registro tem validade por 10 (dez) anos a partir da Data da Concessão ou da Data de renovação.

Curitiba - PR, 01 de abril de 2015.

[Assinatura]

Elton Massarollo
Chefe do Serviço de Inspeção
de Produtos de Origem Vegetal
SIPOV/DDA/SFA-PR

Município de Medianeira
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.726/11

29/03/2022
[Assinatura]
Matheus H. Henz
Diretor Administrativo
Decreto 323/2021

2º Tabelionato Fco Beltrão
Selo Furapen
R\$ 0,75
13.228 de 12/07/2001
SELO
FURAPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKW92376

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Tenente Camargo, 999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefone: (41) 3555-0291

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé

Francisco Beltrão - PR 26/04/2017

JEAN DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE - R\$4,55

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022.

PROPONENTE: Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho

CNPJ/CPF Nº: 09,182.492/0001-58